



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil.
- Debate Presidenciais;
- Congresso Nacional;
- Partidos Políticos na Construção da Federação;
- Mulheres Influentes - Movimento Mulheres Municipalistas;
- Plenária: Compromisso com Brasil;
- Fórum vereadores;
- Tribunais de Contas, e;
- Leitura da Carta da XXI Marcha.

Áreas Técnicas: Assistência Social, Contabilidade, Cultura, Desenvolvimento Rural, Educação, Finanças, Habitação e Planejamento Urbano, Previdência, Saneamento e Meio ambiente, Saúde, Trânsito e Mobilidade e Turismo. Lançamentos de Projetos: Projeto Reinsereir, Prêmio MuniClência, Plataforma UniverCidades, Projeto UIC – Mudanças Climáticas, Municípios Doadores, Conteúdo Exclusivo, Rede Municipalista, Área de Exposições, X Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias.

Observação:




REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO


Bituruna, 19 de março de 2018.


Solicitamos ao Presidente desta Casa a formalização de Processo de Inexigibilidade para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para que para participação na exposição, congresso e conferências com os temas: que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018 (em anexo) para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil, o qual acontecerá no **XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 21 e 24 de Maio do corrente ano, a ser realizado em Brasília - DF, com um custo total de R\$ 900,00 (novecentos reais). O curso será oferecido a três agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

A **Confederação Nacional de Municípios** atua no setor de serviços de atividades de associações de defesa de direitos sociais desde 27/08/2005, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado da **XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** segue em anexo. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada inscrição bem como indicará se houve algum desconto promocional.

CURSO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	DIAS	PROGRAMAÇÃO
XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. p/ Prefeitos, Vereadores, Secretários e Assessores Municipais	Até o dia 20/04 R\$ 300,00* Após esta data R\$ 350,00	03 Agentes Públicos	21 e 24 de maio de 2018.	Em anexo.
Valor Total:	R\$ 900,00* p/inscrições até a data de 20 de abril de 2018.			


Gerson Luis Lanzarini
Vereador


João Marcel Nhoatto
Vereador


Mário Vilmar Zampieron
Vereador

XXI - de 21 a 24 de maio de 2018
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

INSCREVA-SE

Programação



Veja a programação

Programação Principal

Programação Paralela

21 de Maio

- 14 HORAS** Abertura do Credenciamento
- 14 HORAS** Abertura da X Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias e do Atendimento técnico-institucional

22 de Maio

- 9 HORAS** Abertura com o Executivo Federal
- 14 HORAS** Debate Presidenciais

23 de Maio

- 9 HORAS** Congresso Nacional
- 11 HORAS** Partidos Políticos na Construção da Federação
- 14 HORAS** Mulheres Influentes - Movimento Mulheres Municipalistas
- 15 HORAS** Plenária: Compromisso com Brasile

24 de Maio

- 9** Fórum vereadores

Veja a programação

Programação Principal

Programação Paralela

21 a 24 de Maio

Áreas Técnicas

Assistência Social

Contabilidade

Cultura

Desenvolvimento Rural

Educação

Finanças

Habitação e Planejamento Urbano

Previdência

Saneamento e Meio ambiente

Saúde

Trânsito e Mobilidade

Turismo

Lançamentos de Projetos

Projeto Reinsereir

Prêmio MuniCiência

Plataforma UiverCidades



Comercialização de estandes:



Agência de viagem credenciada:



Apoio:



Patrocínio prata:



Patrocínio ouro:





JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Bituruna - PR, 19 de março de 2018.

O presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer a instauração de procedimento administrativo para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, tendo em vista a **INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para participação em Exposições, Congressos e Conferências, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

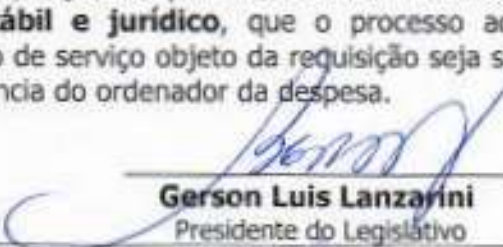
Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a empresa já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, solicita-se a Comissão Permanente de Licitação anexar os documentos que se entender oportunos para indicar a idoneidade e competência do instituto supracitado para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência dos cursos oferecidos com a função dos agentes públicos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos no valor unitário por inscrito.

Assim, para atender ao princípio da eficiência que consta expressamente do caput do art. 37 da nossa Carta Magna de 88, aplicável inclusive aos Municípios enquanto entes da Administração Públicas Direta é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, uma vez que segundo a ordem Constitucional brasileira compete às Câmaras Municipais legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária mediante controle externo sobre a Administração Pública Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto que os municípios terão de enfrentar as atuais reformas políticas, bem como a busca de ações de sucesso para o aumento da arrecadação municipal e ao enfrentamento junto à sociedade sobre as consequências que estão à tona em relação à corrupção em nosso país. Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.


Assim, diante da impossibilidade de submeter à contratação para participação na exposição, congresso e conferência à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que **seja emitido parecer contábil e jurídico**, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto da requisição seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.


Gerson Luis Lanzarini
Presidente do Legislativo

Autorização:

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 19 / 03 / 18


Gerson Luis Lanzarini
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br


Observação:(para uso da administração)

Bituruna - PR, em 19 de março de 2018.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ;
- 02 Certidão negativa estadual;
- 03 Certidão negativa federal-INSS;
- 04 Certidão de regularidade do FGTS;
- 05 Certidão negativas de débitos trabalhistas;
- 06 Certidão negativas de falências e concordatas;

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos vereadores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelo Presidente da Mesa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 19 / 03 / 18

Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/1983
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SGAN 801	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO N	
CEP 70.830-010	BARRIO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO cnm@cnm.org.br		TELEFONE (61) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2018 às 10:54:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00703157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Nome Fantasia: CNM
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031501441357907742

Informação obtida em 19/03/2018, às 11:34:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:19 do dia 12/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2018.

Código de controle da certidão: **EDA2.90FB.5DE4.CF74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 100-00.411.532/2018
NOME : CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO : R SGAN 601 N
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.703.157/0001-83
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Junho de 2018.

Brasília, 19 de Março de 2018.

Certidão emitida via internet às 11:28:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão n°: 146376296/2018

Expedição: 19/03/2018, às 11:29:54

Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/03/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ)
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2018

Data da última atualização do banco de dados: 18/03/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.2BFZ.TKCF.B47K.E21X.L7ZU**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

Bituruna - PR, em 19 de março de 2018.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 002/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.



Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo


Rodrigo Geórgio Parise
CRC/SC 037550/0
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



PARECER CONTÁBIL

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Assunto: Indicação de Recursos Financeiros.

Objeto: contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil, o qual acontecerá no **XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 21 e 24 de Maio do corrente ano, a ser realizado em Brasília – DF.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação citada no objeto acima, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

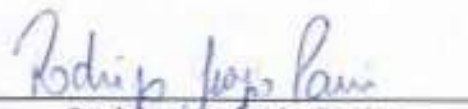
Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.

Despesa: 6

Saldo Atual: R\$ 360.195,93

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Bituruna, 19 de março de 2018.


Rodrigo Georgio Parise
CONTADOR – CRC SC-037550/O

PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Exercício de 2017

Página: 1/1

Saldo Financeiro de Despesas

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - Órgão 01		3.440.000,00	0,00	100,0001	1.067.259,82	-1.067.259,82	2.372.740,18
Unidade: 01 - Câmara Municipal		3.440.000,00	0,00	100,0001	1.067.259,82	-1.067.259,82	2.372.740,18
000001.2.001.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400.000,00	0,00	40,6977	809.293,42	-809.293,42	590.706,58
000002.2.001.3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	420.000,00	0,00	12,2093	168.065,10	-168.065,10	251.934,90
000003.2.001.3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	4,3605	22.017,60	-22.017,60	127.982,40
000004.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	0,00	11,6279	22.479,73	-22.479,73	377.520,27
000005.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	270.000,00	0,00	7,8488	0,00	0,00	270.000,00
000006.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	0,00	11,6279	39.804,07	-39.804,07	360.195,93
000007.2.001.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	5,8140	0,00	0,00	200.000,00
000008.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	0,00	5,8140	5.599,90	-5.599,90	194.400,10
	Total :	3.440.000,00	0,00	100,0001	1.067.259,82	-1.067.259,82	2.372.740,18

6.2.001.3.3.90.39.22.00.00.00 - Exposições, congressos e conferências

Rodrigo Georgio Partse
Rodrigo Georgio Partse
 CRC/SC 037550/0
 Poder Legislativo Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

Bituruna, 19 de março de 2018.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 002/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.



Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo


Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr.º Oscar Geyer, n.º 639 – CEP: 84640-000 – Bituruna-PR – CNPJ: 01.593.635/0001-02
Fone / Fax: (42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º 11/2018

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018

Processo Administrativo n. 002/2018

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n.º 002/2018, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratação de empresa para participação de exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018: Prefeito(a), vereadores (a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil; Debate Presidenciais; Congresso Nacional; Partidos Políticos na Construção da Federação; Mulheres Influentes - Movimento Mulheres Municipalistas; Plenária Compromisso com o Brasil; Fórum vereadores; Tribunais de Contas, e; Leitura da Carta da XXI Marcha. Áreas Técnicas: Assistência Social, Contabilidade, Cultura, Desenvolvimento Rural, Educação, Finanças, Habitação e Planejamento Urbano, Previdência, Saneamento e Meio ambiente, Saúde, Trânsito e Mobilidade e Turismo. Lançamentos de Projetos: Projeto Reinsereir, Prêmio MuniCiência, Plataforma UniverCidades, Projeto UIC - Mudanças Climáticas, Municípios Doadores, Conteúdo Exclusivo, Rede Municipalista, Área de Exposições, X Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias."

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento sobre temas de relevante conhecimento.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"**. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através

daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para a escolha do prestador de serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme "in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 21 de março de 2018.



ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



Despacho

Bituruna, 19 de março de 2018.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil, o qual acontecerá no XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – promovido pela Confederação Nacional de Municípios nos dias 21 e 24 de Maio do corrente ano, a ser realizado em Brasília – DF, o curso será oferecido a três agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser realizada a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme faculta o termo do Art. 25 Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.



Fernando Borgaro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 018, de 27 de setembro de 2017.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação dos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal através da participação em exposição, congresso e conferências que ocorrerá na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil. Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto que os municípios terão de enfrentar as atuais reformas políticas, bem como a busca de ações de sucesso para o aumento da arrecadação municipal e ao enfrentamento junto à sociedade sobre as consequências que estão à tona em relação à corrupção em nosso país. Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 21 a 24 de maio de 2018:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXI Marcha: Compromisso com o Brasil.
- Debate Presidenciais;
- Congresso Nacional;
- Partidos Políticos na Construção da Federação;
- Mulheres Influentes - Movimento Mulheres Municipalistas;
- Plenária: Compromisso com Brasil;
- Fórum vereadores;
- Tribunais de Contas, e;
- Leitura da Carta da XXI Marcha.

Áreas Técnicas: Assistência Social, Contabilidade, Cultura, Desenvolvimento Rural, Educação, Finanças, Habitação e Planejamento Urbano, Previdência, Saneamento e Meio ambiente, Saúde, Trânsito e Mobilidade e Turismo. Lançamentos de Projetos: Projeto Reinsere, Prêmio MuniCiência, Plataforma UniverCidades, Projeto UIC – Mudanças Climáticas, Municípios Doadores, Conteúdo Exclusivo, Rede Municipalista, Área de Exposições, X Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada para cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A Administração da Câmara Municipal de Bituruna, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, tendo em vista que a mesma possui condições para realizar os trabalhos para a Câmara Municipal e que apresenta preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços.

Cabe ressaltar que o licitante cumpre as condições legais, apresentando as certidões negativas, quanto regularidade junto a União e Receita Federal, Estado, Falência, INSS e FGTS em obediência ao disposto na lei n.º 8.666/93.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo curso de participação na exposição, congresso e conferências.

O valor a ser pago pela prestação dos serviços supramencionados enquadra-se na seara plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o princípio da razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal de Bituruna/PR qualquer outro custo com a Contratação além do que discriminado neste processo de inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 8.666/93 e constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

5. Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.

Despesa: 6

Saldo Atual: R\$ 360.195,93



6. Conclusão e Vigência:

A Contratação pretendida se efetivara mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, entretanto como o pagamento está condicionado após a realização da efetiva inscrição, a presente contratação terá vigência correspondente a 65 (sessenta e cinco) dias da autorização.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 21 de março de 2018.



Gerson Luis Lanzarini
Presidente do Legislativo



Extrato da Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 002/2018

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ:00.703.157/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 24/05/2018

Bituruna - PR, em 21 de março de 2018.

Gerson Luis Lanzarini
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. GERSON LUIS LANZARINI, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018, visando a Contratação de empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ – 00.703.157/0001-83**, com sede na Rua Sgan, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Bituruna - PR, em 21 de março de 2018.



Gerson Luis Lanzarini
Presidente do Legislativo

EDITAL DE ENSALAMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2018,

TORNA PÚBLICO: O Ensalamento para o Concurso Público;

DATA DA PROVA: 25/03/2018

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N – BELA VISTA DA CAROBA

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09H15MIN.

CARGOS: TODOS

INSC	CARGO	COMUNITARIO	DI	NOME	SALA
17117	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ADRIANA JANETE ÖTT BLODOW	01
17005	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ADRIANA RIBEIRO	01
41201	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ADRIANO ELIAS DA SILVA	01
17026	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ALVARO CRISTIANO DONEDA	01
41241	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ANA JESSICA STOLL	01
17078	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ANA PAULA DE OLIVEIRA LUZ	01
17069	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ANDRÉIA DE SOUZA PIVETTA	01
17060	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ANGÉLICA DAGIANE STORCH	01
41217	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	DALANE DE FATIMA LOCATELLO CEBELERO	01
41218	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	DANIANE CRISTINA RODRIGUES DE LIMA	01
17070	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	DANIELI TEREZINHA MIBOTA	01
17074	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	DANIELI DE OLIVEIRA	01
17114	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	ELIANA APARECIDA VARELLA	01
17121	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	EDMUNDO GRAUPE SCHNEIDER	01
41214	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	JENNIFER DUTRA RIBEIRO	01
41219	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	JESSICA LITIANA POHL CAMARA	01
41245	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	KELI APARECIDA BORTOLA	01
41277	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	LEILA FERREIRA WINTER	01
41246	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	LETICIA BUFFE	01
17044	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	LUANA SCHNEIDER PALOMBI	01
17098	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	LUCAS KONRAD	01
17072	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	MARCIA DOS SANTOS	01
41230	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	MARCIA ORTAPUK	01
17064	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	MARINELA PATRÍCIA RIVATTI	01
41249	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	MAYARA HERBER DA SILVA	01
41235	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	02
41276	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	SIRLEY DOMINGOS	02
17100	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	TACIA REGINA EMSTER	02
41253	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	TALITA MALOVE CORREA DE CASTRO	02
17113	AGENTE SAÚDE	COMUNITARIO	DI	VANESSA ADRIANA GESCH	02
41214	ASSISTENTE SOCIAL			ANA PAULA DE ALMEIDA BRANDEIRO	01
41215	ASSISTENTE SOCIAL			DIVYSHANI GABRIEL CAVALHEIRO	01
17002	ASSISTENTE SOCIAL			JOSÉFINA BEITNER	02
17075	ASSISTENTE SOCIAL			MARCELA LEANE RIEDEB	02
17110	ASSISTENTE SOCIAL			MARLEIA LUZ GRANDO	02
41230	ASSISTENTE SOCIAL			ROSANGELA GOTTSCHE	02
17061	ASSISTENTE SOCIAL			ROSINEIDE RODRIGUES SOUZA	02
17067	ASSISTENTE SOCIAL			VANDERLEI BELLIARDI GUEDES	02
17087	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			ELIZETE MARIANI RODRIGUES	01
17119	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			FRANCIELI CRISTINA LO	02
41240	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			ILIANE COSTENARO	02
41287	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			JULIANA ALBERTSON	02
17107	FARMACÊUTICO			BREUNA APARECIDA STORCH	02
17065	FARMACÊUTICO			BREUNA FERNANDA BECKER MULLER	02
17115	FARMACÊUTICO			DANIELA DIJKUL CEBELERO	02
17085	FARMACÊUTICO			ELDA ANGELA CORONA	02

17118	FARMACÊUTICO			PABLO ZUCO	02
17108	ODONTÓLOGO			ANDRISSA REGINA TREVIAN	02
17104	ODONTÓLOGO			ANÉ CRISTINE BECKER SAUER	02
41243	ODONTÓLOGO			DANIELA APARECIDA MACHADO	02
17106	ODONTÓLOGO			ELIZANGELA BERRES	02
17073	ODONTÓLOGO			ISARA ALVES DA COSTA	02
17068	ODONTÓLOGO			MICHELLE CRISTINA RAMA	02
17122	ODONTÓLOGO			NATHALIE CAROLINE BLADT	02
41252	ODONTÓLOGO			SANDY CAROLINE PARELLA	02
41279	ODONTÓLOGO			THANARA ELLEN ZILDO	02
41229	ODONTÓLOGO			TIAGO JOSE BERTO MULLER	02
41244	VETERINÁRIO			ALANA CRISTINA MORSCH	01
41254	VETERINÁRIO			CARLA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01
17114	VETERINÁRIO			CHRISTOPHER ENGLS DE OLIVEIRA	01
41250	VETERINÁRIO			ELISANDRO MATTER RODRIGUES	01
17087	VETERINÁRIO			FERNANDO MEIRELES DA SILVA	01
17057	VETERINÁRIO			FRANCISLE FANGHNER	01
41251	VETERINÁRIO			GENIASE BEATRIZ MARTINS	01
17096	VETERINÁRIO			GIL HERME DAVID RAMA	01
41246	VETERINÁRIO			JEFFERSON TOFFOLI	01
17090	VETERINÁRIO			JULIA MORAIS PAIM	01
17067	VETERINÁRIO			LEONARDO MAINARDI	01
41260	VETERINÁRIO			LUIZ EDUARDO PEREIRA	01
41242	VETERINÁRIO			MÔNICA VETTORELLO SERAFINI	01
17063	VETERINÁRIO			POTIRA ZAMBIGAS TRINDADE DA CUNHA	01
17001	VETERINÁRIO			RACQUEL FREIRE FEIS	01
41241	VETERINÁRIO			SILVIA ANDREA GOMES DEAL	01
14405	VETERINÁRIO			SIMONE VIEIRA LIBREA	01
41248	VETERINÁRIO			TATIANE SOUZA	01
41251	VETERINÁRIO			TIAGO APARECIDO STRAZZOTTO	01

Bela Vista da Caroba-PR, 20 de Março de 2018.

RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE ZAVACKI

Presidente

Comissão Especial De Concurso

Publicado por:

Edivandro Rodrigues Pimentel

Código Identificador: A618B78F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 002/2018

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ/00.703.157/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 24/05/2018

Bituruna - PR, em 21 de março de 2018.

GERSON LUIS LANZARINI

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador: D4CC84AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018.

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. GERSON LUIS LANZARINI, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018, visando a Contratação de

empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 00.703.157/0001-83, com sede na Rua Sgan, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Bituruna - PR, em 21 de março de 2018.

GERSON LUIS LANZARINI

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Sérgio Luis Kampmann

Código Identificador:CDE05492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 011/2018 ELIMINAÇÃO REF. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N.º 01/2018
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado PSS n.º 01/2018 para seleção de profissionais na função de Professor e Professor de Educação Infantil para atuarem junto ao Poder Executivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna/Pr, atendendo à necessidade temporária e de excepcional interesse público

CONSIDERANDO a observância ao Edital n.º 001/2018 pela Comissão Organizadora designada através do Decreto n.º 010/2018 e Comissão Examinadora designada através do Decreto n.º 011/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Eliminar do PSS – Processo Seletivo Simplificado os candidatos abaixo relacionados:

ORD.	INSC	CPF	NOME DO INSCRITO	Motivo
1º	106	0730605980	ALINE SOARES DA SILVA	Desistência desta candidato(a) conforme Declaração de Desistência

Bituruna, 21 de março de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enéias Santos Mello

Código Identificador:1B71E602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 012/2018 CONVOCAÇÃO REF. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N.º 01/2018
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado PSS n.º 01/2018 para seleção de profissionais na função de Professor e Professor de Educação Infantil para atuarem junto ao Poder Executivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna/Pr, atendendo à necessidade temporária e de excepcional interesse público

CONSIDERANDO a observância ao Edital n.º 001/2018 pela Comissão Organizadora designada através do Decreto n.º 010/2018 e Comissão Examinadora designada através do Decreto n.º 011/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o(s) abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, sito a Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro – Bituruna PR, no período de **23/03/2018 à 29/03/2018**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
ORD.	INSC	CPF	NOME DO INSCRITO
2º	85	02399223950	HELIA DE FREITAS

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com os com Edital 001/2018, para fins de contratação.

1. Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante da última votação, Carteira de Trabalho (Cópia autenticada);
2. Apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação;
3. Uma foto 3x4 recente;
4. Número do PIS/PASEP;
5. Certidão negativa de antecedentes criminais;
6. Declaração de Idoneidade Profissional (modelo – Anexo V do Edital 001/2018);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão de Casamento e nascimento dos filhos, no que couber;

Art. 3º - O contrato de trabalho será regido nos termos do Decreto-Lei 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º - Para contratação, deverá ser respeitada a compatibilidade de horários, ser observado o não Parentesco com os Organizadores e Examinadores e ainda os seguintes requisitos:

- a) O candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal, bem como todos os direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Possuir aptidão física e mental para o desempenho do cargo;
- f) Não estar em situação irregular de acúmulo de cargo público;

Art. 5º - As contratações serão feitas sob a forma de contrato de regime especial, Regime Celetista, observando-se o prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, ou seja, que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, conf. **art. 4º, inc. II, §1º da Lei n.º 1988/2018**.

Art. 6º - Em caso de inaptidão temporária por licença-maternidade ou licença-saúde será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Art. 7º - Ficam cientes os relacionados neste Edital que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização da contratação, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Bituruna, 21 de março de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enéias Santos Mello

Código Identificador:B4B86F06